



# CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

*O Legislativo mais perto de você!*

## **PARECER JURÍDICO LCR – 102/2019**

**PROCESSO LEGISLATIVO Nº 086/2019  
PROJETO DE MOÇÃO DE APLAUSOS Nº: 026/2019  
AUTOR: VEREADOR MANOEL MAZZUTTI NETO**

**EMENTA: CONCEDE MOÇÃO DE APLAUSOS PARA A SENHORA LÉLIA DE JESUS ABREU MARTINS LEITE.**

Instado a me manifestar sobre a viabilidade de tramitação do **Projeto de Moção de Aplausos nº 026/2019**, de autoria da **SENHOR VEREADOR MANOEL MAZZUTTI NETO**, que concede Moção de Aplauso à Senhora **LÉLIA DE JESUS ABREU MARTINS LEITE**, passo a opinar com as seguintes considerações:

Pretende o ilustre Edil, autor da presente propositura, a concessão de Moção de Aplausos à homenageada.

Em sua Justificativa, encartada às fls. 001, o Autor destaca as razões de sua proposição, em especial pelos *“...relevantes serviços prestados na saúde pública, à população de nossa cidade”*. Contudo, deixa de mencionar quais seriam esses *serviços relevantes*.

Ainda, às fls. 002, o Autor apresenta, como exigido, a biografia da homenageada, onde consta a sua trajetória de vida pessoal e profissional.

A Lei Municipal nº 634, de 24 de agosto de 2000, alterada pela Lei Municipal nº 1599, de 16 de novembro de 2015, assim preceitua:



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

*O Legislativo mais perto de você!*

**Art. 1º - Esta lei estatui normas gerais de direito, para Elaboração e Concessão de Moções a personalidades que se destacam no cenário municipal, estadual ou nacional.**

**Art. 2º - (...)**

**Parágrafo Único – A proposição de qualquer moção deve limitar-se a acontecimentos de alta significação municipal ou nacional.**

Seguindo o mesmo vértice, o art. 3º assim complementa:

**Art. 3º - A proposição de Moções definidas no artigo 1º, exceto a alínea "a", serão concedidas:**

**I – à pessoas que tenham prestado notáveis serviços ao município, ao estado ou ao país;**

**II – à pessoas que se hajam distinguido marcadamente no exercício de sua profissão, suas atividades ou que por seus atos se tenham constituído um exemplo para a coletividade;**

**III – à pessoas que, de qualquer modo, haja contribuído sobre maneira para o realce do nome de nossa cidade, do estado, ou país;**

**IV - à pessoas nacionais ou estrangeiras, mundialmente consagradas, pelos serviços prestados a humanidade com ou sem vínculo com o município de Primavera do Leste – MT;**

**V - Entidades Religiosas e Filantrópicas e Clubes de Serviços."**

Neste sentido, evidenciada tão somente a questão de admissibilidade, disciplina a matéria, verifico que o presente Projeto cumpre as exigências legais, de acordo com RICM.



# CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

*O Legislativo mais perto de você!*

Assim, opino que seja a presente proposição remetida à Comissão de Justiça e Redação, para sua manifestação Regimental.

Com tais considerações, não encontrando óbice legal que o restrinja, opino **favoravelmente** ao prosseguimento do presente feito.

É o meu parecer.

Primavera do Leste, 08 de agosto de 2019.

  
**Luiz Carlos Rezende**  
Assessor Jurídico  
OAB/MT 8987-B

